

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2010  
C(2010) 1167

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 4.3.2010**

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI 2007 PT 06 RPO 003**

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 4.3.2010

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI 2007 PT 06 RPO 003**

**(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>1</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 19,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Fevereiro de 2008, a Comissão adoptou a Decisão C (2008) 721 que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013.
- (2) Em 25 de Setembro de 2009, as autoridades Portuguesas enviaram à Comissão um pedido de revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.
- (3) A revisão refere-se ao aumento da contribuição do FEADER previsto na Decisão da Comissão 2006/636/CE<sup>3</sup>, alterada pela Decisão da Comissão 2009/782/CE<sup>4</sup>. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, a Comissão deverá adoptar uma decisão no que respeita a esta revisão.

---

<sup>1</sup> JO L 277 de 21.10.2005, p.1.

<sup>2</sup> JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

<sup>3</sup> JO L 261 de 22.09.2006, p. 32.

<sup>4</sup> JO L 278 de 23.10.2009, p. 62.

- (4) As propostas de alterações foram devidamente fundamentadas pelas autoridades Portuguesas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão.
- (5) As medidas previstas na presente decisão se encontram em conformidade com o parecer do Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

É aprovada a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, cuja versão final foi transmitida à Comissão em 10 de Dezembro de 2009.

*Artigo 2º*

O n.º 1 do artigo 2.º da Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 é substituído pelo texto seguinte: "As despesas públicas resultantes da execução do Programa de Desenvolvimento Rural elevam-se a 210.588.236 euros para o conjunto do período, sendo a contribuição máxima do FEADER fixada em 179.000.000 euros."

*Artigo 3º*

O Anexo da Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 é substituído pelo Anexo desta decisão.

*Artigo 4º*

As novas despesas introduzidas com esta revisão do programa são elegíveis desde 25 de Setembro de 2009.

*Artigo 5*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4.3.2010.

*Pela Comissão*  
*Dacian CIOLOŞ*  
*Membro da Comissão*

ANEXO

"ANEXO

**Contribuição anual do FEADER (em euros)**

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007-2013
Regiões do objectivo da não convergência								
Regiões do objectivo da convergência								
Regiões ultraperiféricas	25.039.107	25.051.658	24.548.608	25.896.965	26.169.710	26.171.915	26.122.037	179.000.000
Contribuição adicional								
Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência								
<b>Total FEADER</b>	<b>25.039.107</b>	<b>25.051.658</b>	<b>24.548.608</b>	<b>25.896.965</b>	<b>26.169.710</b>	<b>26.171.915</b>	<b>26.122.037</b>	<b>179.000.000</b>

**Plano financeiro por eixo (em euros, totalidade do período): Região ultraperiférica**

<b>Eixo</b>	<b>Contribuição pública</b>		
	<b>Montante total da contribuição pública</b>	<b>Taxa de contribuição do FEADER (%)</b>	<b>Montante FEADER</b>
Eixo 1	122.120.019	85	103.802.016
Eixo 2	61.677.362	85	52.425.758
Eixo 3	1.500.000	85	1.275.000
Eixo 4	21.661.324	85	18.412.125
Assistência Técnica	3.629.531	85	3.085.101
<b>Total</b>	<b>210.588.236</b>	85	<b>179.000.000</b>

"